



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Machaze:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Núcleo das Mesquitas de Nampula.

AW Tecnologia e Engenharia, Limitada.

Beka Solutions, Limitada.

Black e Vukas Barber Shop, Limitada.

Casa das Variedades, Limitada.

Ceva Logistics SU, Limitada.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chidoco.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chipandire.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitobe.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mavende.

Earthcon Resources III, Limitada.

Earthcon Resources IV, Limitada.

Espuma de Mozambique, Limitada.

Externato Ebenezer, Limitada.

Firdaws, Limitada.

FPB IOT, Limitada.

Fred Nhauera Elias - FP Construções EI.

Garagem Estrela, Limitada.

Gibo Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Havilá, Limitada.

Heading Moçambique- Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada.

Igreja Glória de Jesus Cristo de Moçambique.

IRMIQ Seguros - Corretores de Seguros, Limitada.

Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada.

Lena Paulo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LU&MA Gestão Imobiliária, Limitada.

M&J -Multi Service, Limitada.

Máoyi Chinês – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marracuene Patos & Frangos, Limitada.

Moz Ban Exim, Limitada.

Mozbraz Services, Limitada.

Nexdrill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optical Yin, Limitada.

Othunku Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pembe Mozambique, Limitada.

Piramide Importe & Export, Limitada.

Power Steel, Limitada.

Retificadora Ideal, Limitada.

Sagasi Energies, Limitada.

Santuário Vinte e Sete, Limitada.

Sheila Ibrahim Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SIGN Global Logística, Limitada.

Silhueta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SR Media Group, Limitada.

TaxiGo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra Rica Minas, S.A.

True North, Limitada.

Ultra Netting, Limitada.

3M Projectos & Construções, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

DESPACHO

Certifico que no livro B, folhas 32 (trinta e dois) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 441 (quatrocentos e quarenta e um) a Igreja Glória de Jesus Cristo de Moçambique cujos titulares são:

Reonaldo Manuel Branco – Superintendente Nacional;

Pita Portasio Festa – Primeiro Ancião.

Graça Lourenço Jorge Branco – Segunda Anciã;

Armando Bulaque – Secretário Geral;

Angelo Lucilio João – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos, Maputo, quinze de Maio de dois mil e dezanove. — Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Agira Hagi Daudó, para efectuarem a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Vilosar Hagi Daudó.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 6 de Outubro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhora Emmanuel Paulo Vicente, para efectuarem a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Varu Umbuila Paulo Vicente.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 6 de Outubro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo do Distrito de Machaze

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na localidade de Chipopopo, distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipandire, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que possui fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipandire.

Governo do Distrito de Chitobe, 30 de Agosto de 2023. — O Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na localidade de Urima, distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chidoco, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que possui fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chidoco.

Governo do Distrito de Chitobe, 30 de Agosto de 2023. — O Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na localidade de Mavende no distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavende, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que possui fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavende.

Governo do Distrito de Chitobe, 30 de Agosto de 2023. — O Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na localidade de Chitibe, no distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitobe, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que possui fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitobe.

Governo do Distrito de Chitobe, 30 de Agosto de 2023. — O Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Núcleo das Mesquitas de Nampula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101225984, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Núcleo das Mesquitas de Nampula, constituída entre os membros: Awess Ibn Abdullah Hamisse Mutawala, nascida no dia 10 de Junho de 1976, filha de Abdullah Hamisse I. A. B. Mutawala e de Mualua Binte H. I. A. Jalal, natural de Moma - Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101154830S, emitido a 25 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muhala, cidade de Nampula; Amade Alfredo, nascido no dia 24 de Abril de 1987, filho de Alfredo Amade e de Elisa Muassiu, natural de Macone - Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202604988Q, emitido a 12 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muhala, cidade de Nampula, Jorge André, nascido a 1 de Janeiro de 1983, filho de André Amade e de Ana Paula Raja, natural Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301010822009B, emitido a 14 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muahivire, Cidade de Nampula, Ibraimo Teleha Chabite, nascido no dia 8 de Março de 1976, filho de João Chabite e de Rosa Teleha, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100285494B, emitido a 7 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muhala, cidade de Nampula, residente no bairro Napipine, Cidade de Nampula, Jamal Amade, nascido a 13 de Maio de 1985, filho de Amade Saludo e de Agira Jamal, natural de Namige - Mogincual, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03102057283N, emitido a 28 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muhala, cidade de Nampula, Amede Sualé Cavoco, nascido no dia 15 de Outubro de 1980, filho de Suale Cavoco e de Mariamo Buana, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 030100934674J, emitido a 6 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Namutequeliua, cidade de Nampula, Nazir Sualei Veloso Mugas, nascido a 8 de Agosto de 1983, filho de Veloso Albano Sobra Mugas e de Celeste Paulo Manasse, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 179200001146084, emitido a 27 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatala, cidade de Nampula, Juma Abacar Juma, nascido a 15 de Abril de 1980, filho de Abacar Juma e de Amina Braimo, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, emitido em 30 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muhala, Cidade de Nampula, Molide Ali Cuassa, nascido a 7 de Abril de 1986, filho de Ali Cuassa e de Rabia Assane, natural de Nacala - Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Bilhete de Identidade n.º 032005294256N, emitido a 8 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Namicopo, cidade de Nampula, Ilídio Manuel Nihaua, nascido em 17 de Abril de 1957, filho de Manuel Nihaua e de Nataguiha Nivevele, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106982607I, emitido a 6 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muhala, cidade de Nampula. Celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da definição, princípios, objectivos e sede

ARTIGO UM

(Definição)

O Núcleo das Mesquitas de Nampula com abreviatura (NUMNA) é uma organização religiosa, com personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, constituído por subnúcleos das Mesquitas de Nampula, nele filiadas que praticam suas acções religiosas na província de Nampula.

ARTIGO DOIS

(Princípios gerais)

O Núcleo das Mesquitas de Nampula reúne na base dos princípios do Alcorão e tradições do

profeta Muhammad (S.A.W) criando unidade, liberdade e democracia islâmica dentro e fora da província de Nampula. Orienta a sua actividade e acção na base dos princípios relatados no presente artigo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos do Núcleo das Mesquitas de Nampula)

O Núcleo das Mesquitas de Nampula tem por objectivo:

- Promover e consolidar a consciência da comunidade islâmica e a solidariedade entre irmãos muçulmanos no contexto da luta para o bem-estar, justiça e progresso social;
- Expandir a unidade no seio da organização, visando assegurar a defesa dos legítimos direitos dos irmãos muçulmanos;
- Encorajar na promoção e na elevação constante do nível do conhecimento aos irmãos muçulmanos;
- Coordenar e apoiar os seus afiliados na conquista pela melhoria das infraestruturas religiosa e conhecimento em particular;
- Incentivar a prática de actividades recreativas e desportos nas madraças e mesquitas;
- Contribuir para uma sociedade mais justa para consolidação da paz, direitos humanos, e liberdade democrático islâmico;
- Contribuir para o reforço da unidade, da organização das mesquitas de Nampula na cooperação e no combate a pobreza absoluta;
- Promover a educação cívica no seio dos irmãos muçulmanos;
- Promover, desenvolver e manter serviços religiosos, culturais, educacionais e sociais;
- Estabelecer, proteger e manter locais de culto, escolas e bens patrimoniais com a finalidade de concretizar os anseios dos muçulmanos.

ARTIGO QUATRO

(Sede do Núcleo das Mesquitas de Nampula)

O NUMNA tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida das FPLM, bairro de Muahivire.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e estruturas

ARTIGO CINCO

(Órgãos do Núcleo das Mesquitas de Nampula)

Compõe o órgão central do NUMNA:

- a) Congresso;
- b) Conselho dos Pregadores;
- c) Conselho dos Subnúcleos.

ARTIGO SEIS

(Competência dos órgãos)

Um) Congresso: Este órgão é dirigido por membros eleitos que exercem as suas funções no decorrer do evento, designadamente: o presidente, 1.º vogal, 2.º vogal e um secretário. Compete ao Congresso:

- a) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho dos Pregadores e Conselho dos Núcleos das mesquitas;
- b) Deliberar, alterar os estatutos e regulamentos internos do núcleo das mesquitas;
- c) Definir os objectivos, metodologias e desafios do núcleo das mesquitas;
- d) Eleger os elementos ou figuras dirigentes do núcleo das mesquitas, que são: presidente, 1 vice-presidente e um secretário, cujo mandato é de 4 anos;
- e) O congresso deve ser convocado pelo respectivo presidente ou pelo alguém mandatado, podendo ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com fim legítimo por um conjunto de membros não inferior à quinta parte da sua totalidade;
- f) As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de 3/4 do número dos representantes das mesquitas.

Dois) Conselho dos Pregadores: Ao Conselho dos Pregadores compete o seguinte:

- a) Reunir ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente 1 (uma) vez por mês em coordenação com a direcção do núcleos;
- b) Convocar a conferência 2 (dois) meses antes;
- c) Tomar decisões quando os princípios do estatuto forem violados;
- d) Garantir a divulgação da mensagem divina do Alcorão e as tradições do profeta (S.A.W);

- e) Realizar encontros periódicos junto aos pregadores, Amires, Imamos e professores das madraça para garantir as planificações de acções;
- f) Garantir a unidade no seio dos muçulmanos;
- g) Formar grupos para questões sociais: visita aos doentes, cerimónias fúnebres e outros;

Três) Conselho dos subnúcleos: Compete as seguintes:

- a) Definir as tarefas a realizar-se pelos órgãos e estruturas dos subnúcleos das mesquitas em cumprimento das decisões do congresso e conferência;
- b) Deliberar decisões, opiniões e propor alteração do estatuto do núcleo das mesquitas.

ARTIGO SETE

(Estrutura do Núcleo das Mesquitas de Nampula)

De acordo com a deliberação da Assembleia Geral do NUMNA, as estruturas existente no Núcleo Central também são verificadas nos subnúcleos, diferenciando-se no seu nível de execução. Sendo assim as estruturas são distribuídas da seguinte maneira:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Secretariado;
- e) Administração e finanças;
- f) Relação pública e imagem (porta-voz).

ARTIGO OITO

(Competência das estruturas)

Um) Presidente: Ao presidente do NUMNA compete o seguinte:

- a) Zelar pela observância e aplicação do estatuto e regulamento do núcleo das mesquitas;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos do congresso;
- c) Convocar e dirigir a o Conselho dos Pregadores e Conselhos do Núcleo das mesquitas;
- d) Garantir a unidade no seio da organização do núcleo das mesquitas de Nampula;
- e) Zelar pelo cumprimento dos princípios estatutários;
- f) Garantir pela materialização das deliberações dos órgãos e estruturas do núcleo das mesquitas.

Dois) Vice-presidente: Compete ao Vice-presidente do NUMNA:

- a) Assistir e apoiar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Realizar as suas actividades por delegação do presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Três) Conselheiro: Ao conselheiro do NUMNA compete o seguinte:

- a) Verificar o cumprimento das normas estatutárias e regulamento do funcionamento estabelecido pelos órgãos e estruturas do núcleo das mesquitas;
- b) Garantir de forma eficaz o funcionamento da organização em todas vertentes;
- c) Censurar as decisões e corrigir todo o tipo de desvio que concerne no Alcorão e tradições do profeta (S.A.W);
- d) Apoiar teologicamente a todos responsáveis dos departamentos das áreas em geral e em particular o presidente.

Quatro) Secretariado: Ao secretariado do NUMNA compete o seguinte:

- a) Registrar as deliberações, recomendações dos órgãos e estruturas do núcleo das mesquitas;
- b) Garantir o bom funcionamento da organização, controlando as presenças nos encontros, elaboração de sínteses e relatórios das reuniões;
- c) Distribuir convites, dar informações e agendas antecipadamente aos participantes;
- d) Assegurar a implantação dos estatutos, regulamento e objectivo do núcleo das mesquitas.

Cinco) Administração e finanças: Compete ao administração e finanças do NUMNA o seguinte:

- a) Garantir a metodologia de recolha de quotização;
- b) Esclarecer as dúvidas relacionadas à quotização;
- c) Incentivar os mecanismos de trabalho e capacitar os tesoureiros nos núcleos e subnúcleos;
- d) Organizar mapas, livros de registo das entradas e saídas para melhor controlo;
- e) Criar formalidades de distribuição dos fundos destinados às mesquitas dos núcleos e direcção geral na base de percentagem;

CAPÍTULO III

Da filiação no núcleo das mesquitas

ARTIGO NOVE

(Requisitos)

Podem ser filiados no núcleo das mesquitas, as organizações muçulmanas e membros que reunirem os seguintes requisitos:

- a) Aceitar os princípios religiosos, o Alcorão e as tradições do profeta (S. A. W);
- b) Manifestar-se expressamente de livre vontade de se filiar no núcleo das mesquitas;
- c) Remeter por escrito ao presidente, tendo em anexo a declaração do número e respectivos elementos de identificação do corpo directivo da mesquita requerente;
- d) Manifestar interesse e recomendação dos interessados mesmo verbalmente ao secretário.

ARTIGO DEZ

(Membros)

Podem ser membros do núcleo das mesquitas, todos os muçulmanos singularmente ou organizados em comunidades que adiram, sigam e defendem os verdadeiros princípios religiosos, constados no estatuto.

ARTIGO ONZE

(Classificação dos membros)

Um) Fundadores - os que subscrevem o pedido do reconhecimento do núcleo e os que participam na Assembleia Geral constitutiva.

Dois) Efectivos - os que aderiram por convicção a causa do núcleo.

Três) Honorários - os que de forma substancial tenham contribuído de alguma forma e tenham-se distinguido pelos seus feitos pela causa do núcleo.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros filiados ao NUMNA os seguinte:

- a) Participar na vida organizacional e na coordenação da acção do núcleo das mesquitas da província de Nampula;
- b) Fazer-se representar no órgão do núcleo das mesquitas à todos níveis;
- c) Beneficiar dos programas de educação e formação em matérias religiosas para além de outras actividades educacionais;
- d) Apresentar queixas e reclamações aos órgãos do núcleo das mesquitas,

quando considerado que os seus direitos de membro foram violados;

- e) Exercer autocritica e critica no seio dos órgãos estruturais do núcleo das mesquitas.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Constitui dever dos membros filiados o seguinte:

- a) Respeitar e aplicar o estatuto do núcleo das mesquitas;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas do núcleo das mesquitas;
- c) Contribuir regularmente a quota de membro;
- d) Respeitar e aplicar as decisões democraticamente tomadas pelos órgãos;
- e) Participar e contribuir na promoção da defesa e fortalecimento da unidade da organização do núcleo das mesquitas de Nampula;
- f) Cooperação e coordenação entre os subnúcleos das mesquitas de Nampula.

ARTIGO CATORZE

(Sanções)

A violação dos princípios inerentes ao estatuto do Núcleo das Mesquitas de Nampula assim como, o incumprimento do seu programa pelo membro, aplicar-se-ão as seguintes sanções disciplinares, nos termos do presente artigo:

- a) Advertência verbal (uni-colegiamente)
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos;
- d) Desfiliação e expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos fundos do Núcleo das Mesquitas

ARTIGO QUINZE

(Fundos)

Um) Os fundos do Núcleo das Mesquitas são adquiridos através de:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Sub-núcleos das mesquitas;
- c) Delegações distritais;
- d) Donativo e contribuições.

Dois) O objectivo dos fundos é garantir a cobertura das despesas para o funcionamento do Núcleo e é obrigatório para todos os membros conhecerem a situação financeira da organização, como forma de assegurar a transparência.

ARTIGO DEZASSEIS

(Receitas)

Constituem receitas do núcleo o seguinte:

- a) Quotas e jóias;

- b) Contribuições, donativos de entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Quaisquer rendimentos resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis ou resultantes da administração da organização;

ARTIGO DEZASSETE

(Despesas)

As despesas do núcleo são especificamente realizadas para fins e execução dos programas da Organização e são autorizadas pelo tesoureiro em coordenação com o presidente, vice-presidente e o secretário depois de ser aprovado pelo plenário;

As contribuições e donativos dos membros duma determinada mesquita, serão para fins específicas da mesquita em causa, salvo o que é para fins de interesses comuns de todas as mesquitas definidas pelos estatutos;

CAPÍTULO V

Da cooperação com o governo e organizações da sociedade civil

ARTIGO DEZOITO

(Cooperação)

Núcleo das mesquitas coopera na base dos princípios de liberdade e independência, com as instituições e órgãos de estado, ONGS e outras organizações da sociedade civil na execução dos objectivos consagrados no presente e dos direitos e interesses dos filiados e muçulmanos em geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Disposições finais)

O núcleo das Mesquitas de Nampula quando verificar graves violações que atende contra o estabelecido no presente estatuto, poderá determinar a dissolução dos corpos directivos do Núcleo e ordenar a realização de novas eleições.

O conselho dos assuntos religiosos nas mesmas circunstâncias pode determinar a suspensão dos órgãos directivos do Núcleo das Mesquitas nomeando até a data da realização de novas eleições e as comissões administrativas velarão dos assuntos decorrentes.

ARTIGO VINTE

(Entrada em vigor)

O estatuto entra em vigor, logo após a sua aprovação pelos órgãos competentes e publicação no *Boletim da República*

Nampula, 14 de Outubro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

AW Tecnologia e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105009902, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: AW Tecnologia e Engenharia, Limitada, constituída entre os sócios: Anísio Stélio Maria Novele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301035397907J, emitido a 29 de Abril de 2022, pela DIC de Nampula. William Nelson Capinda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461052P, emitido a 30 de Setembro de 2021, pela DIC de Nampula. É celebrado o presente contrato social nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma AW Tecnologia e Engenharia, Limitada, com sede na Avenida FPLM, no bairro Muhala Expansão, casa n.º 24, em frente a ANE (Administração Nacional de Estrada) – Nampula.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços de manutenção industrial de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que representa 50% para o sócio Anísio Stélio Maria Novele, e;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que representa 50% para o sócio William Nelson Capinda.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão financeira e representação da sociedade, em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Anísio Stélio Maria Novele.

Dois) A administração técnica e operacional da sociedade fica a cargo do sócio William Nelson Capinda.

Nampula, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Beka Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011290, uma entidade denominada Beka Solutions, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kátia Marta Muhale, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102634281F, emitido a 13 de Setembro de 2023, natural da cidade de Maputo, Distrito municipal Kamubukwana, residente no bairro de Magoanine B;

Santos Elias Mavamba Valente, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104020970P, emitido a 14 de Outubro de 2021, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beka Solutions, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, Avenida 24 de Julho, rua John Issa, bairro Central, n.º 32, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, recrutamento & seleção, serviços de limpeza e multservice.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócia Kátia Marta Muhale; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Santos Elias Mavamba Valente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela Kátia Marta Muhale, nomeada pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados por período de três anos, renováveis.

Três) Os administradores podem delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Quatro) A sociedade obriga-se conforme for estabelecido em assembleia geral.

Cinco) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Black & Vukas Barbershop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte dois, pelas nove horas, na sede da sociedade Black & Vukas Barbershop, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Avenida Tomas Ndunda, n.º 386, 1º andar, matriculada sob NUEL 101382486, deliberaram a alteração da denominação, objecto da sociedade, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nas cláusulas: primeiro e segundo (denominação e o objecto da sociedade), que regem a dita sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Black & Vukas Barbershop, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de cabeleireiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa das Variedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008206, a sociedade Casa das Variedades, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa das Variedades, Limitada, com sede social no Bairro 3, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Chibuto, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de construção;
- Venda de electrodomésticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Liu Jie;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Argentina Alberto Ndimande.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído, conforme a vontade e deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em dentro e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Liu Jie, tendo este legitimidade para abrir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de Cheques, Cartão de Débito e Crédito, bem como por Internet Banking e E-Cmynerce.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Ceva Logisticsc SU, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 150, III Série, de 4 de Agosto de 2023, onde se lê: «Ceva Logistics – Sociedade Unipessoal Limitada» deve se ler: «Ceva Logistics SU, Limitada» e no artigo décimo primeiro: onde se lê: «a), b), c)» deve se ler: «Um), Dois) e Três)».

Maputo, 9 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chidoco

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chidoco uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chidoco, localidade de Urima, Posto Administrativo de Save, e é representada pelas Comunidades de Macone, Maranele, Chiugaro, Chissalage, Chivalo, Chirigene e Chuquisse no distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chidoco, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chidoco tem por objectivo:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação.
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreçar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreçar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chipandire

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipandire uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chipandire, localidade de Chipopopo, Posto Administrativo de Chitobe, e é representada pela Comunidades de Chipandire, no distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipandire, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipandire tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;

b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;

d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o

presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;

- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitobe

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitobe uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chitobe, localidade de Chitobe, Posto Administrativo de Chitobe, e é representada pelas Comunidades de Nhabeze, Zimbire, Mecimbe, Chinauana, Ruesso e Benhenhe no distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitobe subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitobe tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;

- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;

- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente

do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
 - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- Quatro) Compete ao secretário da mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
 - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mavende

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavende é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Mavende, localidade de Mavende, Posto Administrativo de Save, e é representada pelas Comunidades de Bangowango, Mponda, Chibico, Chicata, Chiguereguere, Chiveve, Zimbico, Matamba, Mbassa, Matucua e Nhamatobe, no distrito de Machaze, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavende, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavende tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.



Earthcon Resources III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101948358, uma entidade denominada Earthcon Resources III, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Vipul Suresh Gandhi, solteiro, maior, natural de Kolkata, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z7354437, emitido a 31 de Julho de 2023, na República da Índia, residente em Johannesburg;

Segundo: Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do

Passaporte n.º AB072976, emitido a 6 de Agosto de 2019, pelo Serviços de Migração de Maputo, residente em Boane, província de Maputo.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Earthcon Resources III, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3102, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- b) Venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Adonai Cesar Pompeu Reis Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Vipul Suresh Gandhi, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Earthcon Resources IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009818, uma entidade denominada Earthcon Resources IV, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Vipul Suresh Gandhi, solteiro, maior, natural de Kolkata, de nacionalidade

indiana, portador do Passaporte n.º Z7354437, emitido a 31 de Julho de 2023, na República da Índia, residente em Johannesburg;

Segundo. Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB072976, emitido a 6 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Boane, província de Maputo.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Earthcon Resources IV, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Alto Mae, Avenida Eduardo Mondlane n.º3102, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- b) Venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira;
- c) Prestação de serviços;
- d) A sociedade poderá por deliberação dos socios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente a uma quota única:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticaís) equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Adonai Cesar Pompeu Reis Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Vipul Suresh Gandhi, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Espuma de Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Setembro

de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número dois barra E, desta Conservatória, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, em que o sócio Ali Wehbe Ahmad, procede a divisão da sua quota com o valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, a favor da sociedade Afma Group Ltd e outra com o valor nominal de oitocentos mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade a favor de Farhan Khan. Por sua vez o sócio Saadallah Khalil, titular de uma quota com o valor nominal de onze milhões e duzentos mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade cede na totalidade a sua quota a favor da sociedade Afma Group, Ltd, que incrementa a sua participação social. Ainda pela presente escritura, os sócios deliberaram a alteração do artigo quinto e do artigo décimo dos estatutos da sociedade e adita aos estatutos da sociedade o artigo décimo – A, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dezasseis milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a sócia Afma Group Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Bassel Khalil; e
- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Farhan Khan.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e a favor de pessoas estranhas mediante procuração.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da administração)

Um) À administração compete gerir a actividade da sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, em subordinação às deliberações dos sócios.

Dois) No exercício das suas funções, os administradores devem observar os deveres gerais estabelecidos e nos estatutos.

Três) A administração não pode, sem autorização prévia da assembleia geral:

- a) Adquirir, alienar e/ou onerar os bens imóveis da sociedade;
- b) Transformar a sociedade ou efectuar modificações na estrutura societária da sociedade;
- c) Nomear ou indicar os órgãos sociais da sociedade;
- d) Vincular a sociedade a empréstimos bancários;
- e) Dissolver e liquidar a sociedade.

Está conforme.

Marracuene, 27 de Setembro de 2023. —
A Conseravadora, *Ilegível*.

Externato Ebenezer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105010276 uma sociedade denominada Externato Ebenezer, Limitada.

Primeiro. Eduardo Manuel Antônio João natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102028640S emitido a 13 de Setembro de 2022 válido até 12 de Setembro de 2027, solteiro residente em Maputo, bairro Patrice Lumumba, rua O, quarteirão 17, casa n.º 249, Matola;

Segundo. Ana Zeca Nhamavure natural de Zambézia portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396476A emitido a 11 de Dezembro de 2018 válido até 11 de Dezembro de 2023, solteira residente em Maputo, bairro Malhangalene 1, Avenida Milagre Mabote, n.º 550, 2A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adapto o nome Externato Ebenezer, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro Patrice Lumumba, rua N, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, iguais:

- a) Uma quota no valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Eduardo Manuel Antônio João;
- b) Uma quota no valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Ana Zeca Nhamavure.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A empresa Externato Ebenezer, Lda, tem como objecto social:

- a) Formação académica;
- b) Consultoria;
- c) Trabalho comunitário;
- d) Desenvolvimento de projetos comunitários.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

- Um) A administração e gerência da sociedade compete ao conselho de administração.
- Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.
- Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.
- Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director.
- Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do director, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.
- Seis) Para constituir contas bancárias para empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por Internet Banking e E-Commerce ficam a cargo do director-geral e do director pedagógico e obriga-se o pelo menos duas assinaturas.
- Sete) O conselho de administração é nomeado em acta de uma assembleia geral.
- Oito) O conselho de administração têm mandato de 5 anos, renováveis automaticamente por igual período.
- Nove) O conselho de administração nomeia o director executivo e o director financeiro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

- Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.
- Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.
- Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registrada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.
- Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

- Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.
- Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.
- Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.
- Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.
- Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contraria ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

- Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

- Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.
- Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Firdaws, Limitada

- Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi mariculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL105009006 uma sociedade denominada Firdaws, Limitada.
- É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 46 do Código comercial, entre:
- Primeiro* outorgante: Edrisse Moisés Celestino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Moisés Celestino e de Zurmina João, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262188C, válido até 22 de Julho de 2025, residente na cidade de Matola;

- Segundo outorgante:* Alide Força Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Força Amade e de Fadila Alde

- Cassimo, portador de Bilhete de Identidade n.º 041700470265B, válido até 23 de Junho de 2024, residente na cidade de Maputo;

- Terceiro outorgante.* Abdussalam Edrisse Moisés, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Edrisse Moisés Celestino e de Amina Essinela Salimo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101359684B, válido até 6 de Agosto de 2023, residente na cidade da Matola;

- Quarto outorgante:* Abdul Gafur Angelina Mulau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Angelina António Mulau, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032187B, válido até 8 de Dezembro de 2024, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

- A sociedade adopta a denominação Firdaws, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Rio Save, P77C/T.A, bairro da Malhangalene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

- A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto principal a educação formal (ensino e aprendizagem), formação técnica profissional, prestação de serviço de transporte escolar e produção de material escolar, de escritório e do ensino técnico profissional (incluído importação, exportação e venda do material referido (escolar, escritório e do ensino técnico profissional).
- Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza formativa e educacional por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

- Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de 7000.00MT (sete mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Edrisse Moisés Celestino;
- b) Uma quota, no valor nominal de 4000.00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Alide Força Amade;
- c) Uma quota, no valor nominal de 2000.00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao Abdussalam Edrisse Moisés;
- d) Uma quota, no valor nominal de 7000.00MT (sete mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Abdul Gafur Angelina Mulau.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO CINCO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sociedade, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) O sócio Edrisse Moisés Celestino fica desde já, nomeado como administrador da sociedade.

ARTIGO SEIS

Direcção-Geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente

assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Para efeitos do número um do a do presente artigo competirá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Três) Caberá a administração designar os directores-gerais, directores-adjuntos e os demais directores das actividades sobre as quais incide o objecto da sociedade, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SETE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITO

Balanço e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DEZ

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FPB IOT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011549, uma entidade denominada FPB IOT, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 91 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Quincardete Ivo Silvério Lourenço, casado, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine 1452, 3º andar, flat 6, 04, bairro Malhangalene, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106467Q, emitido a 1 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Ivan Silvério Lourenço, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente na rua da Alegria, casa n.º 82, 2º andar único, bairro Polana Cimento, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100865829J, emitido a 7 de Outubro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação FPB IOT, Limitada, e tem como sede Moçambique, cidade de Maputo, Mão-Tse-Tung, bairro Sommerschild, n.º 1195, rés-do-chão, distrito Kampfumo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de instalação de sistemas de segurança electrónica; venda de materiais electrónico, equipamentos informáticos acessórios e tecnológicos, consultoria em sistemas de tecnologias de informação e comunicação, bem como seu respectivo desenvolvimento e comercialização de *software*;
- b) Representação de marcas e patentes, bem como desenvolvimento de todas actividades conexas e prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Quincardete Ivo Lourenço com 75.000,00MT (setenta e cinco mil

meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento);

- b) Ivan Ivo Silvério Lourenço com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director-geral senhor Quincardete Ivo Silvério Lourenço designado, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos de um dos sócios ou do director-geral ou ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pelo director-geral.

ARTIGO OITO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fred Nhauera-F,P Construções, EI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Outubro de dois mil e catorze, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 105011338, denominada Fred Nhauera-F,P Construções, EI., na Conservatória dos Registos de Chimoio, pelo empresário:

Frede Nhauera Elias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102418624B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, aos três de Agosto de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Chimoio.

Tem por objecto social: Actividade principal – Construção Civil, nos termos do Alvará n.º 14/OP2/021A/2021, aprovado pelo Decreto 94/2013, de 31 de Dezembro, e actividade secundária – Prestação de serviços.

Tem a sua sede no bairro Nhamadjessa, cidade de Chimoio, província de Manica.

Iniciou as suas actividades a 1 de Agosto de 2014.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividades, Alvará n.º 14/OP2/021A/2021, aprovado pelo Decreto n.º 94/2013, de 31 de Dezembro, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada assino.

Está conforme.

Chimoio, 21 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Garagem Estrela, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Março de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade Garagem Estrela, Limitada (“a Sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101868524, deliberou por unanimidade de votos a divisão e cessão total de quotas de um dos sócios, procedendo deste modo a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, representativa de 67,5% do capital social, pertencente ao sócio Mário da Costa Chaw Wing;
- Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de 16,25% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Mário da Costa;
- Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de 16,25% do capital social, pertencente ao sócio Uliss Mário da Costa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Gibo Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006452, uma entidade denominada Gibo Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90º do Código Comercial entre: Ignelcio Jeremias Palalane, solteiro, natural de Maputo, matola fomento, quarteirão-1, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001058365970N, emitido a 18 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gibo Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelo documento presente e preceitos legais aplicáveis, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A dissolução da sociedade rege-se pelas disposições da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1676, podendo criar sucursais em qualquer parte do território nacional e internacional, bastando para tanto, uma decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem objectivo, limpeza de estofados, viaturas e residências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos é de 10.000.00 MT (dez mil meticais), este pode ser aumentado várias vezes por deliberação social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Ignelcio Jeremias

Palalane, desde já nomeado administrador, para abrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Havilá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e três, foi Matriculada, na CREL, sob o n.º 101956008, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Havilá, Limitada, constituída entre os sócios: Edson Manuel Bastos Pinheiro Picardo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010479372A, emitido na cidade de Nampula, a 2 de Dezembro de 202, residente em Nampula. Maria Delfina Colarinho Navaia Picardo, casada, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100081392S, emitido na cidade de Nampula, a 2 de Dezembro de 2022, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Havilá, Limitada ou simplesmente pelas suas abreviaturas HL, e tem a sua sede na cidade de Nampula, no posto administrativo de Anchilo-EN8, bairro Natulo A, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro conforme a decisão da direcção executiva regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Processamento e transformação de matéria-prima em produtos acabados e semiacabados (trigo, milho, mandioca, arroz, mapira, entre outros);
- Comércio a grosso e a retalho de equipamentos industriais, incluindo, a electricidade, construção, automóvel, água e saneamento, entre outros;
- E também seu objecto no domínio da alínea precedente, o fornecimento de produtos electrónicos, acessórios

para viatura, peças sobressalentes, mecânicos e sensíveis conhecidos por hardware e software, a instalação das mesmas, treinamento técnico e serviços e serviços de suporte de refrigeração e climatização, bem como prestação de serviços conexos;

- A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, na qual a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, acessórios e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quota, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT distribuído da seguinte forma:

- Edson Manuel Bastos Pinheiro Picardo – 120.000,00 MT correspondente a 60% do capital social;
- Maria Delfina Colarinho Navaia Picardo – 80.000,00 MT correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital e quota social podem ser aumentados ou reduzidos nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas quotas de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente a cargo dos sócios Edson Manuel B. P. Picardo e Maria Delfina C.N. Picardo, que desde já são nomeados administradores com todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, e tomar de alguém ou arredamentos de bens imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral tem a dificuldade de fixar remuneração dos administradores.

Nampula, 23 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Heading Moçambique- Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da Sociedade Heading Moçambique-Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 20 de Março de 2023, aprovaram a mudança da sede social para a rua Francisco Matange, n.º 234, na cidade de Maputo e em consequência a alteração do n.º 1 do artigo 2 dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Francisco Matange, n.º 234, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (Mantém-se).

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Glória de Jesus Cristo de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação sede delegação duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação na República de Moçambique funda-se uma Igreja denominada Igreja Glória de Jesus Cristo de Moçambique daqui em diante designada por Igreja.

ARTIGO DOIS

A sede desta Igreja está situada no bairro Mateus Sansão Muthemba cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO TRÊS

Delegações sob a determinação da liderança desta Igreja pode-se estabelecer em todo o território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

Delegações

Esta Igreja tem a duração indeterminada.

ARTIGO CINCO

Objectos

Constituem objectos desta Igreja:

- Desenvolvimento de crentes da Igreja para serem responsáveis e decentes;

- Contribuição para o desenvolvimento cristão dos membros segundo a imagem de Deus;
- Equipar os crentes para execução de toda a boa obra;
- Promover os membros da Igreja em todas as áreas onde opera;
- Desenvolver conhecimentos dos membros na técnica agrícola;
- Ajudar os membros a atingirem a naturalidade social e auto sustento;
- Executar obras de misericórdia aos necessitados.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

Adesão a membrado

A categoria de membro da Igreja esta aberta a todos aqueles que subscrevem a fé em Jesus Cristo podem ser recebidos como arrependidos e baptizados na noutra que a mesma crença em Cristo.

ARTIGO SETE

Tipo de membros

Todos membros são bem-vindos a esta Congregação, independente de cor, raça, origem género, grau social ou académico ou posicionamento da pessoa.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Ser informado e esclarecido das actividades da Igrejas para os que possam lhe interessar;
- Propor a admissão de novos membros;
- Usufruir da assistência espiritual e material dos membros;
- Contribuírem para o desenvolvimento da igreja de que é membro;
- Abandonar a Igreja após ser atribuído a desvinculação;
- Não ser punido antes de ser ouvido em defesa;
- Usufruir doutros direitos reservados para os membros da Igreja.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Difundir a palavra de Deus em diversas partes do mundo;
- Cumprir o estatuto e a doutrina;
- Executar com zelo e dedicação os cargos aqui for atribuído;
- Entrega regularmente de dízimo de membro e dar outras contribuições voluntárias.

ARTIGO DEZ

Disciplina e sanções

Um) Constituem disciplina e sanções dos membros:

- Repreensão simples;
- Repreensão pública;
- Suspensão das funções que exercem da qualidade do membro;
- Execução.

Dois) Estas sanções são aplicadas pelas lideranças da Igreja.

Formas de reintegração

Enquanto estiver penalidade, o membro que revelar arrependimento poderá ser observado pela Direcção sua Igreja e no caso de ser ou caso seja julgado digno poderá requerer para a sua reintegração excepto o indivíduo que tenha sido expulso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO ONZE

Órgãos Directivos

Constituem órgãos directivos:

- Conselho de Liderança Nacional;
- Liderança provincial;
- Liderança distrital;
- Liderança de Igreja local.

ARTIGO DOZE

Funções dos órgãos

Um) Conselho de Liderança Nacional, reúne uma vez por ano por sessões ordinárias podendo reunir extraordinariamente desde que julgar pertinente. Esta é convocada e dirigida pelo superintendente nacional e compete-lhe traçar planos de actividades e orçamentos anuais, responsabilizar-se pelo funcionamento. Eleger a liderança da Igreja sob proposta da direcção e aprovar proposta os estatutos; a ela compete preparar e organizar as sessões da Assembleia Geral os Relatórios e serem submetidos a assembleia, zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos e o Regulamento Interno.

Dois) Secretário é responsável em secretariar todas reuniões de Conselho Nacional e outras lideranças, relatar perante estes órgãos as suas actividades burocráticas e também executar todas as atribuídas pelo Superintendente e a dos outros órgãos.

Três) Tesoureiro, cabe responder por todos a área financeira. Compete receber, escriturar os documentos apropriados e depositar em bancos os fundos, em colaboração com a Comissão de finanças.

Outros dirigentes

Restantes dirigentes as descrições das suas tarefas constam no Regulamento Interno.

ARTIGO TREZE

Parágrafo único. A Igreja, também admite a existência de missionários que poderão servir a Igreja em termos voluntários. A estes, cabe a responsabilidade de apoiar financeira e moralmente, promover o alastramento das actividades da Igreja em territórios.

ARTIGO CATORZE

Mandamento dos dirigentes

Os dirigentes da Igreja, com excepção do superintendente nacional, são eleitos por um período de 5 anos renováveis.

ARTIGO QUINZE

Requisitos dos dirigentes

São requisitos dos dirigentes:

- Sejam crentes e nascidos de novo, na fé, na Palavra de Deus;
- Sejam membros desta Igreja com boa conduta, idóneos no Espírito;
- Sejam cheios do Espírito Santo a luz das Sagradas Escrituras;
- Matrimonialmente assegurados, conforme o que diz a Bíblia Sagrada;
- Que sabe educar a sua família em casa, para que tenha boa conduta.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

Património

Constituem património da Igreja os bens móveis e imóveis adquiridos e registados, bem como outros que tenham sido recebidos a títulos de doação, legado ou herança para o uso executivo da Igreja.

ARTIGO DEZASSETTE

Fundos e gestão

Os fundos da Igreja serão provenientes das contribuições voluntárias dos membros, dízimos, doações, legados e outros donativos. Este fundo será para gratificar a manutenção e aquisição de bens patrimoniais, gestão de assuntos correntes, deslocamento e outras dispensas programas, com enfoque os membros carecidos.

ARTIGO DEZOITO

Símbolos

Fazem parte de símbolos da Igreja uma cruz, a corrente e o mapa de Moçambique, cujo significado é: na cruz é onde Jesus Cristo morreu pelos nossos pecados, a corrente significa a prisão do povo pelo pecado, o mapa de Moçambique onde está situada a Igreja e é de lá onde criará a sua base para o alastramento do seu Ministério pelo Mundo fora.

CAPÍTULO VI

Das emendas e disposições transitórias e finais

ARTIGO DEZANOVE

Emendas dos estatutos

O presente estatuto poderá ser revisto alterado por deliberação do Conselho Liderança Nacional e sob proposta da Direcção da Igreja quem compete resolver as dúvidas que resultam da sua aplicação.

ARTIGO VINTE

Disposições transitórias

A Igreja poderá dissolver se por deliberação do conselho nacional de superintendente quando se mostrar a sua prática se afasta dos princípios ou por ordem autoridades governamentais competentes.

ARTIGO VINTE E UM

Casos omissos

Todos os casos omissos nestes estatutos serão entendidos segundo a lei que rege as organizações congêneres no país.

ARTIGO VINTE E DOIS

Disposições finais

Com a entrada em vigor destes estatutos, todo os dispositivos vulgares e formais de que a Igreja se regia anteriormente, ficam revogados as presentes entidades competentes do Governo da República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Agosto de 2022. — *Iuri Ivan Ismael Taibo.*

indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício da actividade de corretagem de seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00 MT (um milhão e cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio José Joao Miquicene subscrive uma quota de 50 (cinquenta por cento), equivalente a ao valor nominal de 550.000,00MT do capital social;
- O sócio Carmen José Mequiceni Bila subscrive uma quota de 50 (cinquenta por cento), equivalente ao valor nominal de 550.000,00MT, do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e vinculação da sociedade será confiada aos socios, que desde é nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101895289, a sociedade Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chithatha, cidade de Moatize, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

IRMIQ Seguros - Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009116, uma sociedade por quotas unipessoal denominada IRMIQ Seguros - Corretores de Seguros, Limitada, que será regidos pelos estatutos seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação IRMIQ Seguros - Corretores de Seguros, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, rua Felipe Samuel Magaia, e é constituída por tempo

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no fornecimento de bens e serviços, fornecimento de refeições, serviços de transporte e logística, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, e de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondendo a soma de três quotas, subscrita pelos sócios da seguinte forma:

Mandhla André Midzi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105711442J, emitido a 12 de Maio de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, natural de Mágoe, província de Tete, com NUIT 140877034, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, subscreve uma quota no valor nominal de 34.000,00 MT (trinta e quatro mil meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;

Shepharde André Midzi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105627893P, emitido a 10 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, natural de Mágoe, província de Tete, com NUIT 141120395, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, subscreve uma quota no valor nominal de 33.000 MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;

Jabulani André Midzi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050808868193M, emitido a 17 de Maio de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, natural de Mágoe, província de Tete, com NUIT 165971515, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, subscreve uma quota no valor nominal de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mandhla André Midzi, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças aval ou abonações.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assiantura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão às disposições constantes do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Lena Paulo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003162, uma entidade denominada Lena Paulo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 conjugado com os artigos 328 e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quota unipessoal, com a sócia única:

Maria Helena Paulo, casada com Francisco José de Almeida Cândido em regime de comunhão de bens gerais, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua Massala, casa n.º 306, rés-do-chão, bairro do Triunfo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100135082Q, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação Lena Paulo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Massala, casa n.º 306, rés-do-chão, Bairro do Triunfo, podendo proceder à abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em negócios e gestão;
- b) Comércio de obras literárias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00 MT), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a Maria Helena Paulo, como sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Maria Helena Paulo, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

LU&MA Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007231, uma entidade denominada LU&MA Gestão Imobiliária, Limitada.

Célia Lucas, solteira, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão 4, casa n.º 231, distrito municipal n.º 4, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400118914I, emitido a 26 de dezembro de 2018, válido até 26 de dezembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Elsa Lucas, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão 4, casa n.º 231, distrito municipal n.º 4, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400118914P, emitido a 27 de julho de 2018, válido até 27 de julho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação LU&MA

Gestão Imobiliária, Limitada, tem a sua sede bairro de Laulane, quarteirão 4, casa n.º 231, distrito municipal Ka Mavota, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de gestão imobiliária e outras áreas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, pertencente à sócia Célia Lucas, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, a outra quota no valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia Elsa Lucas, cinquenta e um por cento do capital social, assim prefazendo cem por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo das sócias Célia Lucas e Elsa Lucas, que desde já são nomeadas administradoras por direito estatutário, com dispensa de caução.

Dois) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, será exercida pelas sócias, Célia Lucas e Elsa Lucas, podendo constituir mandatários à sua escolha, mediante aprovação da outra sócia, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias da sociedade, os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade, com dispensa de caução, caso a outra sócia não accione o direito de opção de compra da quota daquela, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

M&J-Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101347087, uma entidade denominada M&J-Multi Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jacqueline Andreea da Conceição Pedro Francisco Coelho, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101140864S, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, na Praceta Caetano Viegas, casa n.º 82, FIL 6; e

Zaara Kaylane Momedede Calú, menor, tutelada pela sua mãe, Jacqueline Andreea da Conceição Pedro Francisco Coelho, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106219985N, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, na Praceta Caetano Viegas, casa n.º 82, FIL-6.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação M&J-Multi Service, Limitada, e tem a sua sede na Matola cidade, Matola A, Avenida da União Africana, quarteirão 55, n.º 1080, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Estiva;
- c) Limpeza geral de edifícios;
- d) Plantação e manutenção de jardim;
- e) Limpeza geral e manutenção de piscina.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo cinquenta e um mil meticais, o correspondente a 51% do capital social, pertencentes à sócia Jacqueline Andreea da Conceição Pedro Francisco Coelho, e a outra de quarenta e nove mil meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia Zaara Kaylane Momedede Calú.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Jacqueline Andreea da Conceição Pedro Francisco Coelho, com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administradora.

Dois) As administradoras têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De balanço, lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO SEXTO

Balanço

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos das leis ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao prescrito nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Máoyi Chinese – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101880338, uma entidade denominada Máoyi Chinese – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Chen Liu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11CN00045754A, emitido a 17 de novembro de 2021, pelo Serviço Migratório da Província de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, bairro Central.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Máoyi Chinese – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, Rua da Anhane, n.º 288, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividade de compra e venda de mercadoria, importação e exportação e serviços de consultoria na área de importação e exportação, logística de mercadoria.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Chen Liu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Chen Liu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Marracuene Patos & Frangos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006874, uma entidade denominada Marracuene Patos & Frangos, Limitada.

Lucília Maria Trindade dos Santos, NUIT 100864665, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990624A, emitido na cidade de Maputo, a 17 de dezembro de 2019, vitalício, casada com Paulo Eduardo de Noronha Assubuji, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Rua da França, n.º 128, primeiro andar, F4, Coop, Kampfumo, cidade de Maputo;

Alex Lino Almeida Aguacheiro, NUIT 107963057, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110304602867Q, emitido na cidade de Maputo, a 15 de agosto de 2019, e válido até 14 de agosto de 2024, casado com Esperança Cativa Baptista Aguacheiro, sob o regime de comunhão de bens, residente no bairro Zintava, bloco I, distrito de Marracuene, cidade de Maputo; e

José Baptista Norberto Santos, NUIT 100041049, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100209706B, emitido na cidade de Maputo, a 19 de maio de 2010, vitalício, divorciado, residente no bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 1037, oitavo andar, esquerdo, Kampfumo, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Marracuene Patos & Frangos, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Marracuene Patos & Frangos, Limitada, e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1037, oitavo andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de:

- a) Criação e comercialização de pintos, frangos e patos;
- b) Produção e comercialização de produtos agropecuários, pesqueiros e de floricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representado por três (3) quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 5.100,00MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente à sócia Lucília Maria Trindade dos Santos;
- b) Uma quota no valor de 4.950,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Alex Lino Almeida Aguacheiro; e
- c) Uma quota no valor de 4.950,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio José Baptista Norberto Santos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das quotas por eles já detidas.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a entrada de novos sócios, com o consequente aumento do capital social.

Cinco) É nula qualquer cessão, divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Lucília Maria Trindade dos Santos, que assume as funções de administradora da empresa, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete à administradora da empresa a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quarto) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do administrador da empresa. Os sócios gerentes terão todos os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) É vedado ao mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) A condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide como ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação

aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Ban Exim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105011080, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Ban Exim, Limitada, constituída entre os sócios:

Hamid Hossain, casado, de nacionalidade bengalesa, portador de DIRE n.º 04BD00036127J, emitido a 10 de janeiro de 2022;

Mani Kanteswara Chowdary Musunur, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 03IN00090161M, emitido a 15 de maio de 2023;

Akib Mahmud, solteiro, maior, natural de Bangladesh, de nacionalidade bengalesa, portador de passaporte n.º EB0979594, emitido a 23 de setembro de 2029;

Mohammad Touhid, solteiro, maior, de nacionalidade bengalesa, portador de DIRE n.º 01BD00057603I, emitido a 10 de outubro de 2022.

Que celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Ban Exim, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Central, Prédio Branco, primeiro andar, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: compra e venda de cereais, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.750.000,00MT (um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Hamid Hossain, com 57% do capital social, correspondentes a 1.000.000,00MT;
- Mani Kanteswara Chowdary Musunuru, com 14,3% do capital social, correspondentes a 250.000,00MT;
- Akib Mahmud, com 14,3% do capital social, correspondentes a 250.000,00MT; e
- Mohammad Touhid, com 14,3% do capital social, correspondentes a 250.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Hamid Hossain, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Nampula, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Mozbraz Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011395, entidade legal supra constituída entre:

Yaquil Amuji da Silveira Baptista, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro 19 de Outubro, em Vilanculos, na província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade

n.º 081301101761Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a cinco de julho de dois mil vinte e um, titular de NUIT 124525421; e

Antonia Pesaro, solteira, de nacionalidade italiana, natural de Ginevra, Itália, residente em Inhambane, portadora de passaporte n.º YC3050248, emitido pelas autoridades italianas, a vinte e dois de agosto de dois mil vinte e três, titular de NUIT 177410985.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozbraz Services, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no bairro 19 de Outubro, cidade de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo, sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: consultoria, gestão de empresas e gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yaqul Amuji da Silveira Baptista; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Antonia Pesaro.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quota a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas individualmente pelos dois sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Nexdrill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de julho de dois mil vinte e três, foi registada, sob o NUEL 105006203, a sociedade Nexdrill – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nexdrill – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, distrito de Tete, podendo estabelecer representações em qualquer província do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de perfuração para actividade mineira e outro tipo de actividades;
- b) Construção civil, pintura, electricidade, canalização e serralharia, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água;
- c) Gestão de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas residuais e reciclagem;
- d) Comercialização de equipamentos de construção e mineiros, aluguer de máquinas e equipamentos mineiros;
- e) Manutenção e reparação de equipamentos de perfuração e mineiros;
- f) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, perfuração mineira e outros serviços afins;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), em 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Barend Johannes Nienaber, solteiro, maior, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A100644479, emitido pelos Serviços de Migração, a 21 de Setembro de 2022, e válido até 20 de Setembro de 2032,

residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular de NUIT 176205148.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração é da competência do director executivo, o senhor Barend Johannes Nienaber, podendo ainda fazer-se coadjuvar ou fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Julho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Optical Yin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010934, uma entidade denominada Optical Yin, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yin Saijun, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, titular de passaporte n.º EGI744689, emitido a 3 de setembro de 2019, pela Direção de Migração de Zhejiang, China, residente na Machava, Rua das Mulheres, n.º 1027, cidade da Matola; e

Yu Chen Ruan, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101088707792C, emitido a 25 de maio de 2019, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Machava, Rua das Mulheres, n.º 1027, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Optical Yin, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua

sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, na avenida Julius Nyerere, n.º 10133, bairro Hulene B. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Realizar consultas de vistas;
- b) Venda de óculos graduados e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Yin Saijun; e
- b) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yu Chen Ruan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido à medida das necessidades da sociedade desde que seja aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Sucessão)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo

estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão realizadas pela sócia Yin Saijun, que desde então fica nomeada administradora da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

Quarto) A sócia Yin Saijun é representante legal e tem plenos poderes sobre o sócio menor até que ele seja maior de idade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum, o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras a favor.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Othunku Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de julho de 2023, foi registada, sob o NUEL

105007566, a sociedade Othunku Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

Suraia Alimamad Abdula, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100736350C, solteira, nascida a 26 de junho de 1985, natural de Monapo, província de Nampula, residente em Maputo, bairro Chinonanquila, quarto 1, casa n.º 16, portadora de NUIT 108586664.

Ajusta constituir uma sociedade limitada unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de Othunku Investimentos e será regida por esta constituição.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na avenida Julius Nyerere, rés-do-chão, bairro Sanjala, na cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Duração

O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir do registo do presente instrumento.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

A sociedade limitada unipessoal terá como objecto social o ramo de actividades a seguir:

- a) Objectivo geral: serviços, logística e correspondências;
- b) Objectivos específicos:
 - i. Transporte de passageiros e bens;
 - ii. Transporte internacional de cargas;
 - iii. Aluguer de viaturas;
 - iv. Fornecimentos de bens;
 - v. Compra e venda de eletrodomésticos;
 - vi. Serviços de correio;
 - vii. Arrendamentos de imóveis;
 - viii. Venda de vestuários e calçados;
 - ix. Ferragem;
 - x. Importação de bens;
 - xi. Processamento de pedidos.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital da sociedade limitada unipessoal será de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e integralizado pela titular,

em moeda corrente do país, no presente acto a seguir: havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantidos os objectivos, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro dos objectivos estampados na presente constituição.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) Fica investida na função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia única Suraia Alimamad Abdula, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais actos necessários à consecução dos objectivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em actividades estranhas aos objectivos como fiança, aval, endosso.

Dois) Faculta-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Três) Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista nas leis em vigor no país.

Quatro) O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos actos praticados contra este acto constitutivo ou determinações da lei.

ARTIGO SETE

A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO OITO

A sócia única fixará uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO NOVE

Designação de administradores não sócios

Um) Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em acto separado.

Dois) A investidura de administrador designado em acto separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

ARTIGO DEZ

Resolução das quotas da sócia única em relação à sociedade

Um) Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à sócia única.

Três) Da extinção da sociedade por falecimento da sócia única, a sociedade será dissolvida em consequência do falecimento da sócia única e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

ARTIGO ONZE

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património da titular.

ARTIGO DOZE

Desimpedimento

A sócia única declara para todos os efeitos legais que não está impedida, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a actividade que lhe compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

ARTIGO TREZE

Disposições gerais

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 18 de Agosto de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Assicone Michessa*.



Pembe Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária,

de doze de julho de dois mil vinte e dois, se procedeu na sociedade Pembe Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100148897, a transmissão de quota, entrada de novo sócio e alteração do artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 16.065.000,00MT (dezasseis milhões e sessenta e cinco mil meticais), dividido e representado por 3 (três), quotas:

- a) Uma quota no valor de nove milhões e seiscentos e trinta e nove mil meticais (9.639.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulla Salim Ahmed Bajaber;
- b) Uma quota no valor de três milhões e duzentos e treze mil meticais (3.213.000,00MT), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Salim Ahmed Taib; e
- c) Uma quota no valor de três milhões e duzentos e treze mil meticais (3.213.000,00MT), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tayeb Abdullah Salem Bagaber.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pirâmide Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezoito de setembro do ano de dois mil vinte e três, na sociedade Pirâmide Import & Export, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101255646, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a cessão na totalidade da quota do sócio Umed Pyarali Alani no valor de 125.000,00MT, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor de Aashiqali Dinmohammad Bhanwadia.

Em consequência do acto praticado no ponto dois, altera-se a redacção das alíneas b) e c) do artigo quarto e o número dois do artigo quinto respectivamente, ambos do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Manuel Ferreira, com cinquenta e um por cento (51%) do capital social, o correspondente a 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais); e
- b) Aashiqali Dinmohammad Bhanwadia, com quarenta e nove por cento (49%) do capital social, o correspondente a 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo do sócio maioritário Manuel Ferreira, que fica desde já investido de asministrador.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador e o sócio Aashiqali Dinmohammad Bhanwadia, que é nomeado gerente.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Power Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100989352, uma entidade denominada Power Steel, Limitada.

Siaca Adamogy Siaca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501260230F, emitido na cidade de Maputo, a 21 de abril de 2021, residente em Maputo, Kamubucwana, quarteirão 2, casa n.º 52;

Euleutério Levy José Guambe, casado, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102237053C, emitido na cidade de Maputo, a 21 de fevereiro, residente na Matola, bairro Machava Sede, quarteirão 3, casa n.º 306; e

Rui Ricardo Bene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101966268Q, emitido na cidade de Maputo, a 24 de abril de 2017, residente

no distrito municipal n.º 4, quarteirão 10, casa n.º 33.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação, sede e duração)

A sociedade adopta a dominação Power Steel, Limitada, sociedade por quotas, com a sede na cidade de Maputo, Malhangalene, com a duração por tempo indeterminado e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de electricidade de baixa e média tensão.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social importação e exportação de todos os bens necessários à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas::

- a) Siaca Adamogy Siaca, com 30% de quotas;
- b) Euleutério Levy José Guambe, com 40% de quotas; e
- c) Rui Ricardo Bene, com 30% de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio Euleutério Levy José Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rectificadora Ideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683911, uma entidade denominada Rectificadora Ideal, Limitada.

O contrato de sociedade é celebrado nos termos de artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios:

Jamisse Chume Jonasse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502783488J, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 1, bairro de Mumemo, distrito de Marracuene, província de Maputo, que outorga por si em representação dos seus filhos menores Júlia Jamisse Chume Jonasse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504049465I, emitido a 30 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 1, bairro de Mumemo, distrito de Marracuene, província de Maputo, Hortência Jamiss Jonasse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505924463A, emitido a 28 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 1, casa n.º 1, bairro de Mumemo, distrito de Marracuene, província de Maputo, Lázaro Jamissa Jonasse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110508869563S, emitido a 31 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 1, bairro de Mumemo, distrito de Marracuene, província de Maputo e Rute Jamisse Chume Jonasse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110504036919S, emitido a 2 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 1, bairro de Mumemo, distrito de Marracuene, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Rectificadora Ideal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contracto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro de Zimpeto Avenida de Moçambique Km 11.5, quarteirão 6, casa n.º 77, cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade exerce os seguintes objetos:

- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material eléctrico industrial e de mecânica;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de peças e todo tipo de acessórios para veículos motorizados e automóveis;
- Prestação de serviços de reparação, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos mecânicos e industriais.
- Indústria retificadora metalomecânica;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas acções ou partes ou ainda constituir com outros, novas sociedades em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social da sociedade para o sócio Jamisse Chume Jonasse;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social da sociedade para a sócia Júlia Jamisse Chume Jonasse;

- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social da sociedade para a sócia Hortência Jamisse Jonasse;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social da sociedade para o sócio Lázaro Jamisse Jonasse;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social da sociedade para a sócia Rute Jamisse Chume Jonasse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital ou seja logo inteiramente realizado salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento do capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitido novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas

ARTIGO SEXTO

(Divisibilidades das partes sociais, diversão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transacionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) Os sócios sedentes sede-lá-á a quem entender nas condições em que a oferecem a sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede de sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações todas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente ou por qualquer representante seu. Em casos de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito, e, não será válida quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objeto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não

convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes o representados e houver unanimidade;

- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

- c) Cujo o conteúdo diretamente ou por actos de outros órgão seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência serão exercidas pelo sócio maioritário, Jamisse Chume Jonasse. A assembleia geral bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou por autorização desta, podem constituir um ou mais procurados nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifique.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internamente dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social,

designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada os seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócios maioritário Jamisse Chume Jonasse.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balaço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide como ano civil.

Dois) O balaço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior aos dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Porcentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal enquanto não estiverem realizado ou sempre que seja necessário realegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) As sociedades em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecida a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para a distribuição, não distribuído perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessários reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como foi deliberado em reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicialmente ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências, entre a sociedade de um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou será regulado e resolvido de acordo a lei de onze de abril de mil e novecentos e um e de mais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sagasi Energies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932788, uma entidade denominada Sagasi Energies, Limitada, entre:

Leonel Salvador Banze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza-Chókwè, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090601674345C, emitido a 9 de junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, com residência fixa no bairro da Infulene A, quarteirão 37, casa 274, doravante designando por primeiro outorgante ou primeiro sócio; e

Leonor Mudengaze Bendane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090604125036B, emitido 22 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Xai-Xai, com residência fixa no 2.º bairro da cidade de Chókwè, quarteirão 31, casa 129, doravante designando por segundo outorgante ou sócio.

Constitui-se entre o primeiro e o segundo outorgante, uma sociedade de venda e montagem de sistemas solares domésticos e industriais como sócios doravante designados por partes ou sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sagasi Energies, Limitada, tem a sua sede na Avenida dos Heróis Moçambicanos, bairro de Matola C, quarteirão 52, n.º 29, distrito da Matola-Rio, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, ou mesmo alterar a sua localização, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto revender sistemas solares domésticos e industriais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde cem por cento do total de duas quotas diferentes, nomeadamente:

- a) Leonor Mudengaze Bendane, participa com 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento e uma quota;
- b) Leonel Salvador Banze, participa com 200.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a trinta por cento e a segunda quota.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão unânime dos sócios, podendo ou não alterar-se pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será repartido ao meio pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Os associados nomeiam por unanimidade, para a sua administração o Leonel Salvador Banze um dos sócios da entidade legal e fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais os seguintes:

- a) Usar o nome da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano económico inicia a 1 de janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados deduzir-se-á os montantes por atribuir aos sócios mensalmente numa importância fixa e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos com unanimidade pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio e ou seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor com ou sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Vinte e Sete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil vinte e três, exarada de folhas onze verso a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve alteração do nome do sócio Zimanga Safaris CC para Zimanga Safaris (PTY), LTD, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil metcais e está dividido em três quotas desiguais, sendo oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a mil setecentos e cinquenta metcais, para a sócia Zimanga Safaris (PTY), LTD, seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cento vinte e cinco metcais, para cada um dos sócios Charles Hayward Senekal e Mariska Charlotte Senekal, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sheila Ibrahimo Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101524272, uma entidade Sheila Ibrahimo Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade por Sheila Zacarias Omar Ibrahimo Oliveira, casada com Ricardo José Santos Oliveira sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 924, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100423012M, emitido a doze de Novembro de dois mil e quinze, válido até doze de Novembro de dois mil e vinte. É celebrado o presente contrato de sociedade que regerá pelos termos e artigo seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sheila Ibrahimo Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na cidade da Matola, Avenida da Namaacha n.º 730.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de venda de cosméticos e produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades na área de publicidade e propaganda, consultoria de *marketing* e imagem.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondendo a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pela sócia Sheila Zacarias Omar Ibrahimo Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sheila Zacarias Omar Ibrahimo Oliveira, que desde já é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas e resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presents estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigos na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SIGN Global Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011440, uma entidade denominada SIGN Global Logística, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Lino Manuel Naete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 109742181, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102623064N, residente no quartoirã 15, casa 603 bairro de Ndlavela- Matola;

Fahimah Benjamim Nataniel Sueia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 137806037, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105322110B, residente no quartoirã 15, casa 603, bairro de Ndlavela- Matola;

Igor Lino Naete, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 170978218, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110505889890J, residente no quartoirã 15, casa 603, bairro de Ndlavela- Matola. Neste acto, representado pelo pai Lino Manuel Naete;

Nelfa Lino Naete, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 136352326, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505890010P, residente no quartoirã 15, casa 603, bairro de Ndlavela- Matola; E, Stela Lino Naete, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 170979966, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505890011N, residente no quartoirã 15, casa 603, bairro de Ndlavela- Matola.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Sign Global Logística, Limitada sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presents estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na rua da OMM, quartoirã 11, casa 509 Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Despachos aduaneiros;
- Agenciamento;
- Transporte nacional e internacional;
- Procuriment;
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo à soma das cinco quotas, dos quais 50% correspondente a 12.500,00 MT pertencente ao sócio Lino Manuel Naete, 20% correspondente a 5.000,00 MT pertencente a sócia Fahimah Benjamim Nataniel Sueia, 10% correspondente a 2.500,00 MT pertencente a sócia Nelfa Lino Naete, 10% correspondente a 2.500,00 MT pertencente a sócia Stela Lino Naete e 10% correspondente a 2.500,00 MT pertencente ao socio Igor Lino Naete somando assim o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porem, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelos sócios, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelos administradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios os liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Silhueta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105011404, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Silhueta – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Letra Molide, solteira, maior, natural de Angoche, Nampula, residente na cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101005315 I, emitido em 8 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Silhueta – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, com sede no bairro Urbano Central, Avenida do Trabalho, de frente ao Entrepósito, cidade de Nampula, podendo por deliberação abrir ou encerrar representação, onde e quando achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de roupa, seus acessórios, salão cabelereiro, spar, massagens, venda de perfumes, óleos, cremes, cosméticos; e comércio de produtos de higiene pessoal, bem como de bijoterias, ourivesaria seus acessórios ou similares.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades, como sejam: formação, capacitação, e importação e exportação de bens e serviços de e para sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000, 00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento de quota) pertencente a sócia única Letra Molide.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Letra Molide, desde já nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes.

Está conforme.

Nampula, 5 de Outubro de 2023 —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

SR Media Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011110, uma entidade SR Media Group, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre: Sheizel Jafar, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Boane, Djuba, casa n.º 509, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101582894J, emitido a 11 de Julho de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; E Rui Miguel Ribeiro da Costa, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em Maputo, bairro da Coop, rua João dos Santos 00, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102375642N, emitido a 11 de Julho

de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação SR Media Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua João dos Santos 00.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto eventos, publicidade e marketing, prestação de serviços comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, distribuída da seguinte forma:

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Sheizel Jafar;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Rui Miguel Ribeiro da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Sheizel Jafar e Rui Miguel Ribeiro da Costa, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

TaxiGo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis do mês de Outubro de dois mil e vinte três da sociedade TaxiGo – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede rua Samuel Dabula Nhumbula, n.º 53, matriculada sob o NUEL 10105001443, deliberaram o acréscimo do objecto, da empresa, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, nas cláusulas segunda, do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Gestão e exploração de equipamento informático, prestação de serviços de táxi, rent-a-car, agência de viagens e prestação de serviços conectos, compra e venda de viaturas, reparação, manutenção e revisão de viaturas, compra e venda de acessórios para todo o tipo de viaturas, importação de viaturas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços a sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Terra Rica Minas, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Terra Rica Minas, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- Comercialização e exportação de diversos recursos minerais;
- A prospecção e pesquisa de recursos minerais; extração, transformação, processamento, comercialização de produtos minerais no país e no estrangeiro;
- Prestação de serviços de todas actividades relacionadas com a indústria mineira.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se

o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número 2 do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura de administrador, ou assinatura conjunta de dois directores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167º e 174º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da Sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do Artigo 238º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no Artigo 239º do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

True North, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial denominada True North, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100921995, com um capital social de quinhentos mil metcais, deliberaram pelo acréscimo, no objecto social da empresa, das actividades de exploração mineira e de exercício de medicina em unidade sanitária privativa, pelo que, em consequência das deliberações acima vertidas, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção, permanecendo os demais inalterados:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Furos de água;
- b) Pesquisa geotécnica;
- c) Construção civil;
- d) Tratamento e vendas de água;
- e) Importação e venda de material de construção;
- f) Consultoria ambiental;
- g) Actividades de consultoria: trabalho administrativo e de secretaria; contabilísticas correntes; verificação e revisão de contas; certificação de contas e auditoria de contas financeiras; Consultoria e representação perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares;
- h) Recursos humanos: gestão de contratos, gestão legal de processos recursos humanos, processamento salários, processamento impostos, controlo de assiduidade, gestão de viagens;

- i) *Procurement* e logística;
- j) Finanças: gestão de bancos e tesouraria; contas a pagar; contas a receber; contabilidade; sistema de controlo de gestão;
- k) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão: relações públicas e comunicação; planeamento, organização, controlo da informação e gestão; reorganização de empresas; consultoria sobre segurança e higiene no trabalho; concepção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental; gestão de recursos humanos;
- l) Técnicas Informáticas: actividades de programação informática; Actividades de consultoria em informática, Gestão e exploração de equipamento Informático; Actividades de consultoria e programação informática; BMS, Apoio BMS;
- m) Actividade de alojamento e/ou pensão;
- n) Actividades imobiliárias: compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, mediação imobiliária, a administração de imóveis e actividades afins;
- o) Aluguer de equipamentos e de viaturas com e/ou sem condutor;
- p) Actividades de exploração mineira;
- q) Actividades de exercício de medicina em unidade sanitária privativa. ”

Maputo, 26 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ultra Netting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011058, uma entidade denominada Ultra Netting, Limitada.

A sociedade passará a reger-se nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Esdras Manuel João Simango Damata, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101589626B, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e

Edrey Esdras Damata, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205785507D, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto, administração e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ultra Netting, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua Eng. Vasconcelos e Sá, n.º 52, bairro do Alto Maé, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercido pelo sócio Esdras Manuel João Simango Damata, que desde já é deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Venda, montagem, comercialização, fiscalização, consultadoria e assistência de equipamentos informáticos, acessórios, consumíveis e projectos.

Dois) Prestação de serviços em diversas áreas como:

Montagem e manutenção de rede de computadores e de telefonia móvel, comunicação, *hardware*, informática, programação informática, *designes*, serigrafia, gráfica, sinalização, reprografia, podendo ainda explorar outras actividades como *internet* café, cópias e impressões de documentos ou com géneros da mesma desde que devidamente autorizadas. Pesquisa e fornecimento de soluções no domínio da informática incluindo atualização de *softwares*, criação, desenvolvimento e manutenção de programas, base

de dados, páginas de internet, comercialização e consultadoria de aplicações informáticas assim como de aparelhos de localização. Formação e consultoria em soluções informáticas, auxílio em compra e vendas de produtos diversos através da *internet*. Comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de escritório, mobiliário e equipamento hospitalar seus consumíveis e peças; venda, montagem e assistência de equipamentos de climatização e acessórios. Comércio geral de produtos de higiene e limpeza. Prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza, manutenção de jardins, limpeza de edifícios, viaturas entre outras;

Prestação de serviços nas áreas de montagem e reparação de equipamento hospitalar; Comércio geral de produtos alimentares, bebidas e produtos de mercearia; venda de máquinas e equipamentos para indústria e de construção, reparação e manutenção de máquinas elétricas indústrias, instalação de máquinas e de equipamentos indústrias e electrónicos.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, nomeadamente: O sócio Esdras Manuel João Simango Damata titular de uma quota no valor de 500.000.00MT, correspondente a 50%, e a sócia Edrey Esdras Damata titular de uma quota no valor 500.000.00MT, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

3M Projectos & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011549, uma entidade denominada 3M Projectos & Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Cremenalda da Eugénia Fábula, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, cidade da Matola, quarteirão n.º 42, casa n.º 58, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300136119I, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Eduardo Acácio Mavie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Inhagoia – A, quarteirão n.º 20, casa n.º 28, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406485M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Emílio Tobias Machiana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 12, casa n.º 374, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade número 100101683900C, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de 3M Projectos & Construções, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede no bairro da Liberdade, cidade da Matola, província de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de: consultoria em arquitectura, engenharia civil e hidráulica; construção de edifícios, remodelação e designer de interiores; construção de obras públicas; venda de material de construção e aluguer de equipamento de construção e de demolição; construção de coberturas e estruturas pré-fabricadas; construção e manutenção de parques, jardins e trabalho de integração paisagística; demolições e terraplanagens; obras especializadas de construção e de arte corrente, actividades de acabamentos e isolamentos; construção em estruturas metálicas e de madeira; construção de infraestruturas de urbanização; saneamentos básicos, abastecimento de água e execução de drenagem de águas residuais e pluviais; limpeza e conservação de edifícios, recuperação de monumentos nacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 33,33% do capital social pertencente à sócia Cremenalda da Eugénia Fábula, uma no valor nominal de 4.999,00MT

(quatro mil e novecentos e noventa e nove meticais) equivalente a 33.33% do capital social pertencente ao sócio Eduardo André Mavie e outra, no valor nominal de 5.001,00MT (cinco mil e um meticais), também correspondente a 33.34% do capital social, pertencente ao sócio Emílio Tobias Machiana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio na incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitido.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será exercida por um mínimo de dois sócios ou por um administrador nomeado em assembleia geral, para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos sócios ou de procurador devidamente nomeado em assembleia específica.

ARTIGO SEXTO

(Composição da administração)

Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica a administração composta pelo sócio Emílio Tobias Machiana.

ARTIGO SÉTIMO

Legislação aplicável

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT